

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE JANEIRO DE 2022

Nº 014

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.987, de 20 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido em R\$1.212,00 (hum mil, duzentos e doze Reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2022, aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante o art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 30/2022, de 20 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Guarda Municipal:

CARGO	NOME
COMANDO	FRANCISCO REINALDO DE LIMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2022.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019

Processo nº 1807260021 - Pregão Presencial Nº 079/2018
(republishado por incorreção)

CONTRATANTE: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ: 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos o Senhor Leonardo Medeiros de Paula.

CONTRATADO: Empresa R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o número 20.283.607/0001-33, com sede na Rua das Flores, s/n Loteamento Miragem 036 D 07 Bairro: Zona de Expansão, São José de Mipibu/RN, neste ato representada pelo seu sócio, Raphael Alves de Paula.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a acrescentar na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo em epígrafe, o seguinte desdobramento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, assim como no Contrato Administrativo nº 086/2019, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2022
LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N.º 040/2021

Processo nº 2000013205 - DISPENSA nº 001/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Pastor Cícero Hipólito da Rocha, nº 23, Santa Terezinha nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.447.510/0001-28, neste ato representado pela Senhora Elaine Cristina Souza de Araújo.

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual nº 20.055199-0 e Inscrição Municipal nº 113.381-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 14.ª, para incluir o seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022.
ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO IPREV
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-2022
 Pregão Eletrônico nº 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA11872287450, inscrito no CNPJ nº 23.672.466/0001-39, com sede na Rua Iraci Pereira Machado, 142, Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA CAPACIDADE DE 13KG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
918703	GAS DE COZINHA GLP, acondicionado em botijão de 13 kg.	LIQUIGÁS	UN	350	79,30	27.755,00
				Total	27.755,00	

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$27.755,00 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de janeiro 2022
 OTHON MILITÃO JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE
 AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA
 AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA11872287450
 CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021

O Pregoeiro da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 01 de fevereiro de 2022, a partir das 14 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento a MAIOR OFERTA DE PREÇOS, visando a Contratação de Instituição Financeira para prestar serviços bancários relativo à folha de pagamento dos servidores municipais, efetivos e comissionados ativos do Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência do Município, inclusive pensões decorrentes de créditos alimentares, disponibilizado a Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, até mesmo aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do Contrato, em caráter de exclusividade; bem como, em caráter preferencial, o gerenciamento e a movimentação financeira das contas de investimento dos órgãos da Administração Indireta do Município, além de, em caráter não exclusivo, o recebimentos de documentos de arrecadação da Administração Tributária do Município e o gerenciamento e movimentação de constas de movimento da Administração Direta e Indireta do Município, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN 19 de janeiro de 2022.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 032-2022
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

CONTRATADA: Empresa WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.018.761/0001-10, Endereço: Rua Capitão Dobico, 2425, Lagoa Nova – Natal/RN

OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para distribuição como benefício eventual no âmbito da política de Assistência Social assegurada pela Lei Federal n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Nº 002/2021 e seus anexos, proposta da CONTRATADA e Ata com os Preços, que o integram independentemente de transcrição.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
918681	CESTA BASICA CONTENDO: 01 kg de Feijao Preto tipo 1 01 kg de Feijao do tipo cariocinha 03 Kg de Arroz Parborizado 03 pacotes de Flocos de Milho pre-cozido 01 kg de Farinha de Mandioca 01 pacote de Biscoito salgado tipo Cream Cracker 01 pacote de Cafe Torrado e moido 02 kg de Acucar triturado 01 unidade de Oleo de Soja 02 pacotes de Macarrao semolado e 2 unidades de sardinhas. Conforme descricao no Termo de Referencia do edital.		KIT	2.000,00	69,5900	139.180,00
				Total	139.180,00	

PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 139.180,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS).. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos Programas e Elementos de Despesas seguintes: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.123 – IMPLANTAR AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID-19 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição ao gratuita FONTE DE RECURSO 1707 – Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 PROJETO/ATIVIDADE 2.073 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas; Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro 2022
 Emília Caroline Maia de Medeiros
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 CONTRATANTE
 SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA
 WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031-2022
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Empresa WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.018.761/0001-10.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial N.º 0082021, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
919217	ACHOCOLATADO EM PO - C/400G. ACHOCOLATADO EM PO - C/400G.	MARATA	UN	500,00	4,1100	2.055,00
919218	ACUCAR REFINADO ACUCAR REFINADO	PETRIBU	KG	10.000,00	2,7200	27.200,00
919219	ARROZ AGULHINHA TIPO 1. ARROZ AGULHINHA TIPO 1.	TIO JOÃO	KG	500,00	4,7900	2.395,00
919220	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1. ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1.	RAMPINELLI	KG	10.000,00	4,3800	43.800,00
919221	AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM COM 500ML AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM COM 500ML	ANDORINHA	KG	120,00	15,3600	1.843,20
919222	AVEIA EM FLOCOS, EMBALAGEM DE 12X500G. AVEIA EM FLOCOS, EMBALAGEM DE 12X500G.	QUAKER	CX	400,00	3,1800	1.272,00
919223	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE HERMETICO PCT C/400GR BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE HERMETICO PCT C/400GR	VITARELA	PCT	3.000,00	3,2900	9.870,00
919224	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SABOR CHOCOLATE PACOTE HERMETICO PCT C/400GR BISCOITO DOCE TIPO MARIA SABOR CHOCOLATE PACOTE HERMETICO PCT C/400GR	VITARELA	UN	2.500,00	3,8000	9.500,00
919226	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PACOTE HERMETICO DE PCT C/400GR BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PACOTE HERMETICO DE PCT C/400GR	VITARELLA	PCT	10.000,00	2,8700	28.700,00
919227	CAFE EM PO, EMBALAGEM DE 250GR. CAFE EM PO, EMBALAGEM DE 250GR.	3 FAZENDAS	UN	300,00	3,3900	1.017,00
919228	CANELA EM PO EMBALAGEM COM 20G CANELA EM PO EMBALAGEM COM 20G	KISABOR	CX	50,00	3,0800	154,00
919229	COLORIFICO EM PO, OBTIDO A PARTIR DO URUCUM POR PROCESSOS TECNOLOGICOS ADEQUADOS. DEVE APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE PO FINO E COLORACAO VERMELHA. EMBALAGEM EM SACO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE, COM PESO LIQUIDO DE 100GR, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRO COLORIFICO EM PO, OBTIDO A PARTIR DO URUCUM POR PROCESSOS TECNOLOGICOS ADEQUADOS. DEVE APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE PO FINO E COLORACAO VERMELHA. EMBALAGEM EM SACO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE, COM PESO LIQUIDO DE 100GR, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRO	CORINGA	UN	3.000,00	0,5700	1.710,00
919230	CREME DE LEITE - EMB. 200GR CREME DE LEITE - EMB. 200GR	MOCOCA	UN	100,00	2,0500	205,00
919231	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR. ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR.	QUERO	UN	200,00	2,0500	410,00

919232	EXTRATO DE TOMATE - SACHE DE 340G. EXTRATO DE TOMATE - SACHE DE 340G.	BONARE	UN	300,00	1,6000	480,00
919233	FARINHA DE MANDIOCA- TIPO 1 EMB.1 KG. FARINHA DE MANDIOCA- TIPO 1 EMB.1 KG.	FEIRA NOVA	KG	120,00	2,5600	307,20
919234	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO -EMB.1 KG. FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO -EMB.1 KG.	PRIMOR	KG	300,00	3,3900	1.017,00
919236	FARINHA LACTEA EMBALAGEM 12X230GR. FARINHA LACTEA EMBALAGEM 12X230GR.	MARATA	CX	300,00	3,5900	1.077,00
919237	FEIJAO BRANCO - TIPO 1. FEIJAO BRANCO - TIPO 1.	CURIMATAU	KG	100,00	7,0900	709,00
919238	FEIJAO CARIOCA TIPO 1. FEIJAO CARIOCA TIPO 1.	CURIMATAU	KG	5.000,00	7,1000	35.500,00
919239	FEIJAO PRETO - TIPO 1. FEIJAO PRETO - TIPO 1.	CURIMATAU	KG	6.000,00	7,9800	47.880,00
919242	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM TETRA PACK COM 395G LEITE CONDENSADO EMBALAGEM TETRA PACK COM 395G	MARAJOARA	UN	300,00	4,4200	1.326,00
919260	CARNE BOVINA ? TIPO MUSCULO, IN NATURA, CONGELADA, SEM GORDURA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERISTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICROBIOS E QUALQUER SUBSTANCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA CARNE BOVINA ? TIPO MUSCULO, IN NATURA, CONGELADA, SEM GORDURA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERISTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICROBIOS E QUALQUER SUBSTANCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA	ALIMENTI	KG	1.500,00	25,2500	37.875,00
919261	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, COXAO MOLE, CONGELADA, EMBALADA EM SACOS ATOXICOS TRANSPARENTES, PACOTES COM 2KG, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTES, INFORMACAO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VAL CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, COXAO MOLE, CONGELADA, EMBALADA EM SACOS ATOXICOS TRANSPARENTES, PACOTES COM 2KG, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTES, INFORMACAO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VAL	ALIMENTI	KG	3.000,00	28,9900	86.970,00
919262	CARNE BOVINA MOIDA MAGRA DE 1º, CONGELADA, COR VERMELHA, EMBALADA EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE 01KG. DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, POSSUIR CONSISTENCIA FIRME, NAO APRESENTAR MANCHAS VERDES E ESCURAS CARNE BOVINA MOIDA MAGRA DE 1º, CONGELADA, COR VERMELHA, EMBALADA EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE 01KG. DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, POSSUIR CONSISTENCIA FIRME, NAO APRESENTAR MANCHAS VERDES E ESCURAS	ALIMENTI	KG	3.000,00	22,5000	67.500,00
919263	CARNE DE SOL BOVINA DE 1ª QUALIDADE, SALGADA, CURADA, SECA, EMBALADA EM SACO PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS CONTENDO 02 KG E DE 05 KG. LIMPOS, NAO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, CARNE DE SOL BOVINA DE 1ª QUALIDADE, SALGADA, CURADA, SECA, EMBALADA EM SACO PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS CONTENDO 02 KG E DE 05 KG. LIMPOS, NAO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,	ALIMENTI	KG	2.000,00	32,0000	64.000,00
919264	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO. COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO.	FRIATO	KG	500,00	7,5000	3.750,00
919266	PRESUNTO COZIDO DE PERU, FATIADO. PRESUNTO COZIDO DE PERU, FATIADO.	SADIA	KG	120,00	22,6800	2.721,60
919267	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO. QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO.	IOGA	KG	120,00	28,7900	3.454,80
919268	SALSICHA TIPO HOT DOG SALSICHA TIPO HOT DOG	FRIATO	KG	80,00	10,0600	804,80
919269	FIGADO BOVINO FIGADO BOVINO	FRIBOI	KG	150,00	11,9900	1.798,50

919297	CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA A VACUO, RESISTENTE, COM PESO LIQUIDO DE 01KG. NAO DEVERA APRESENTAR ASPECTO UMIDO, AMOLECIDO OU PEGAJOSO E QUANTIDADE DE GORDURA TOLERAVEL DE NO MAXIMO 20% (VINTE POR CENTO) DO PRODUTO. D CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA A VACUO, RESISTENTE, COM PESO LIQUIDO DE 01KG. NAO DEVERA APRESENTAR ASPECTO UMIDO, AMOLECIDO OU PEGAJOSO E QUANTIDADE DE GORDURA TOLERAVEL DE NO MAXIMO 20% (VINTE POR CENTO) DO PRODUTO. D	ALIMENTI	KG	200,00	27,9900	5.598,00
				Total	492.900,10	

VALOR: R\$ 492.900,10 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 1.005 – APOIO À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.240 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.323 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.053 – PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PMSG PROJETO/ATIVIDADE 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022

EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMTASC
 CONTRATANTE
 SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA
 WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA

PROCESSO: 8224/2021.

CONCORRÊNCIA 004/2021

ASSUNTO: DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa COMERCIAL TÉRMICA LTDA - COMTERMICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.560.898/0001-64, doravante RECORRENTE; onde manifestou oposição ao julgamento da habilitação, da Concorrência 004/2021. A licitação tem como objeto a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma que lhe seja a mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Cumpra informar que o intuito da Comissão é fazer um julgamento dentro dos ditames da lei, nunca querendo "pressionar" qualquer empresa, nem tão pouco persegui-la, como foi posto pela empresa recorrente. A função da Comissão de Licitação, principalmente em uma licitação que envolve recursos desse porte, objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que não é apenas o menor preço, deve ser observado exaustivamente toda documentação de habilitação e principalmente as qualificações técnicas que são cruciais para uma obra desse porte.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, passo a analisar o mérito das razões e contrarrazões.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (COMERCIAL TÉRMICA LTDA - COMTERMICA)

Inicialmente vale destacar que a recorrente protocolou tempestivamente o seu recurso na data de 15 de dezembro de 2021, onde o prazo de recurso se daria até 16 de dezembro de 2021. Logo após o protocolo, o representante da empresa voltou para protocolar uma Declaração sobre fatos inverídicos. Porém, no dia 23 de dezembro de 2021 o recorrente enviou documento intitulado de "complemento de defesa", portanto, fora do prazo recursal, sendo considerado intempestivo.

Em suma, no recurso apresentado pela recorrente foi alegado que:

Que a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 160167 /2021 cumpriu os requisitos do edital, que o serviço foi executado pela empresa COMTÉRmica para a COMTÉRmica, que inclusive o referido profissional, MARCELO JÚNIOR MIRANDA DA SILVA, faz parte dos quadros da empresa, conforme já comprovado pelas documentações anexas ao procedimento.

Que a empresa recorrente não comprovou apenas a qualificação técnico-operacional, como também a alínea "d" do item 10.2.4.2 do edital.

No item III do recurso alega que a todo tempo é negado direitos e informações requeridas, mesmo no pleno exercício de ação do recorrente e que resta notório o tratamento gracioso dispensada a outras empresas participantes do certame, o que sugere espécie de favorecimento nefasto em atos transcorridos neste Processo.

Que protocolaria denúncias e pedidos de providências junto ao Excelentíssimo Sr. Dr. Promotor de justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante e ao Ouvidor Geral de justiça do Ministério Público do Estado do RN.

Juntou declaração assinada pelo senhor Antônio Diniz Teixeira alegando fatos ocorridos em visita a Comissão de licitação.

Por fim solicitou que o Recurso fosse CONHECIDO e PROVIDO, para MODIFICAR decisão da Comissão de Licitação.

III - CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA

Que em nenhum momento as exigências do edital foram questionadas ou impugnadas.

Que o Atestado de Capacidade Técnica utilizado para comprovar a "qualificação técnica" da recorrente não está assinado por Engenheiro Eletricista, portanto não existindo profissional técnico devidamente habilitado que ateste a execução do serviço em questão.

Que o atestado também não serviu para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa recorrente, vez que seu texto não dispõe dos requisitos mínimos exigidos pelo próprio.

Por fim requer a manutenção da decisão que inabilitou e recorrente.

IV – DAS DILIGÊNCIAS

A) DILIGÊNCIA COMTERMICA

Com arrimo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, diligenciamos no sentido de esclarecer e complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações sobre a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 160167/2021 emitido pelo CREA-PB, apresentado pela empresa COMTÉRmica COMERCIAL TERMICA LTDA – CNPJ 08.560.898/0001-64, tendo em vista que alguns detalhes da CAT apresentada chamaram a atenção, como ART registrada mais de um ano após o início da obra, a mesma empresa como contratante e contratada, baixa da ART menos de dez dias após seu registro, como também, pelo histórico da empresa que foi condenada pelo TCU por falsificar um atestado técnico. Diante do zelo e da obrigação de averiguar os fatos por parte dessa Comissão, diligenciamos e a empresa apresentou as seguintes respostas:

1. NOTA FISCAL DO SERVIÇO: Que não emitiu nota fiscal pois a obra foi realizada pela COMTERMICA e tendo como beneficiário a própria empresa. Um serviço pra si própria. Portanto seria totalmente irrazoável a este emitir uma nota fiscal de serviços contra si, onde a única função desta seria gerar encargos tributários nesta operação.
2. CONTRATO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: que não houve contrato pelo mesmo motivo da Nota Fiscal.
3. CEI ou CNO da OBRA: Que pelos mesmos motivos acima expostos, não haveria a necessidade de emissão do CEI, porém junta aprovação do Projeto pela ENERGISA/PB.
4. Fotos da execução da obra: Foram anexadas as fotos.
5. Esclarecer por qual motivo o serviço foi iniciado em 31/07/2019 e a ART PB20210352216, foi registrada apenas em 18/01/2021, mais de um ano após o início dos serviços: Que quando realizou o serviço não era praxe a exigência de instalação de energia fotovoltaica em licitações. Que a exigência se deu em uma licitação de dezembro de 2020, com abertura em 08/02/2021.

6. Esclarecer por qual motivo a ART PB20210352216 foi registrada em 18/01/2021 e solicitado baixa em 25/01/2021, apenas uma semana após a data de registro: Que a obra foi concluída nessa data e que é um procedimento normal.
7. Solicitar o CNAE da empresa, com data anterior ao início das obras em 31/07/2019 para verificar se a mesma é capacitada para executar tal serviço: Juntou o CNAE de anterior a 31/07/2019.
8. Todo e qualquer outro documento que comprove a execução da obra: Não apresentou mais nenhum documento extra.

B) DILIGÊNCIA CREA/PB

Solicitamos do CREA/PB informações sobre a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 160167/2021 emitido pelo CREA-PB, onde foi respondido o seguinte:

Que não constam irregularidades na CAT apresentada. Que a ART foi efetuada dentro do prazo permitido pelo Sistema utilizado pelo Conselho. Que o serviço foi executado no prédio sede da firma COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA, que é a proprietária/contratante/contratada do mesmo.

É O RELATÓRIO

V. DO EXAME DO MÉRITO SOBRE O ITEM II DO RECURSO - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO

É mister ressaltar que a Comissão de licitação tem a responsabilidade e a competência para zelar pelo erário público, principalmente no tocante de evitar que empresas que não tenham capacidade técnica ou que por ventura produzam algum documento fora dos ditames legais, venham a se tornar vencedoras de licitações no âmbito público. É notório em todas as esferas da administração pública, a tentativa de empresas "fabricarem" atestados de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documentos técnicos exigidos nos certames.

Diante de tais fatos, a CAT em referência nesse processo, gerou dúvidas em relação a sua veracidade, pois a mesma é atípica e constam alguns pontos que induziam as dúvidas existentes, tendo em vista que alguns detalhes da CAT apresentada chamaram a atenção, como ART registrada mais de um ano após o início da obra, a mesma empresa como contratante e contratada, baixa da ART menos de dez dias após seu registro, como também, pelo histórico da empresa que foi condenada pelo TCU por falsificar um atestado técnico, conforme Processo nº TC 029.269/2010-5 – Rel. Min. Raimundo Carreiro.

Outro ponto fundamental e que deixou a Comissão em alerta, é o fato da empresa recorrente ter sido alvo de várias operações do Ministério Público da Paraíba. Ou seja, cabe a esta Comissão ter os cuidados necessários para que todas as dúvidas e obscuridades que parem sobre qualquer empresa, sejam elucidados de forma clara, legal e responsável.

Feito tal esclarecimento, foram feitos todos os procedimentos para averiguar a validade da documentação apresentada pela empresa recorrente, como abertura de prazo de recurso, contrarrazões, diligências a empresa recorrente e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba.

Diante das informações já repassadas sobre as diligências, esta Comissão chegou a conclusão que a Certidão de Acervo Técnico - CAT ne 160167 /2021 cumpriu os requisitos do edital, que o serviço foi executado pela empresa COMTÉRICA para a COMTÉRICA, que o referido profissional, MARCELO JÚNIOR MIRANDA DA SILVA, faz parte dos quadros da empresa constando na Certidão de Registro e Quitação Pessoal Jurídica.

Como também, a Recorrente apresentou as fotos do serviço, juntou aprovação do Projeto pela ENERGISA/PB e esclareceu os pontos divergentes sobre a ART PB20210352216.

O CREA/PB respondeu diligência informando que não existem irregularidades na CAT apresentada pela empresa recorrente e que a ART foi registra dentro do prazo aceito pelo sistema do CREA/PB.

Assim, considerando a legalidade de rever seus atos, esta comissão, baseado no princípio da razoabilidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, na isonomia, decide pela aceitação dos documentos técnicos da recorrente.

VI - Acerca do item III do recurso - MANIFESTAÇÃO PELA LISURA DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO

No que toca ao item III do recurso intentado, é mister tecer algumas considerações que demonstraram a absoluta impertinência da insurgência da empresa recorrente. Mais que isso, denota a pratica de infrações às normas e a própria lisura do certame, restando demonstrado que a empresa recorrente é useira e vezeira (reincidente) na pratica de irregularidades e ilícitos no âmbito das licitações.

Afirma a recorrente que o presidente desta Comissão teria incorrido em "desfavorecimento imotivado" para com a empresa recorrente, na medida em que lhe teria sido "negado direitos e informações requeridas, mesmo no pleno exercício de ação do recorrente"(sic).

Inicialmente convém corrigir a colocação apresentada pela recorrente, pois não se trata de "exercício de ação", trata-se de termo absolutamente incompreensível no contexto aplicado. Em verdade a recorrente participava de disputa licitatória e como licitante possuem direitos e obrigações definidos na legislação de regência. Diretos estes que em momento algum lhe foram negados ou mesmo dificultados no seu exercício, é tanto que a recorrente sem dificuldade alguma, tomou conhecimento do resultado e impetrou recurso tempestivamente, não sendo prejudicado em nada.

Em momento algum houve qualquer conduta por parte do Presidente da Comissão ou de qualquer outro membro que possa nem de longe caracterizar ato atentatório aos direitos da recorrente.

Tampouco foi conferido tratamento "gracioso" a qualquer outra licitante, que nem contato tiveram com essa Comissão. Em verdade, quem, infringindo as orientações previstas no edital do certame foi o representante do recorrente e não as outras empresas, haja vista que toda e qualquer comunicação entre as licitantes e a Comissão deveria se dar pelos canais oficiais, justamente para garantir a lisura do certame.

Vale ressaltar que o representante da empresa recorrente ficou na porta desta Comissão, onde não apresentou identificação oficial e disse o seguinte:

"Considerando que acabamos uma obra em Natal/RN, gostaria de saber o resultado da habilitação da Concorrência 004/2021, pois não precisaríamos desmobilizar nossas equipes."

Isso só demonstra o tratamento diferenciado que o recorrente queria obter, como também, a tentativa de extrair um resultado de julgamento antecipado pelos meios não permitidos por lei. Fato esse que não foi praticado pela Comissão de licitação. Frise-se: nenhuma outra empresa participante do certame veio presencialmente a esta Comissão, apenas a recorrente tentando obter informação privilegiada.

Afirma ainda a recorrente que:

"Por exemplo e por último, está o fato das informações sobre o resultado e publicação do certame, quando um representante da recorrente esteve pessoalmente nesta comissão visando obter resposta sobre a divulgação do resultado deste processo e recebeu a notícia de que não se preocupasse com prazos, pois o resultado só seria conhecido entre os dias 15 e 20 de janeiro de 2022, Esta informação equivocada pareceu dar o nítido intuito ao recorrente de se tranquilizar com as próximas publicações, visando sim a perda de prazo recursal da publicação que fora divulgada em dias seguintes a relatada visita à comissão, inabilitando de forma injustificável o recorrente. Caso a recorrente recebesse como certa a informação outrora fornecida, certamente não estaria apresentado o presente recurso, o que realça com robustez a preterição de escolhas para ser a vencedora desta concorrência."

Como fundamento de suas alegações a recorrente colaciona declaração elaborada pelo próprio representante da empresa, sem qualquer submissão ao contraditório ou mesmo validade probatória com elementos que pudessem comprovar tais alegações.

De plano cabe frisar que a declaração, apresentada por escrito em documento assinado e com firma reconhecida pela recorrente, falta com a verdade e incorre em flagrante prática delitiva.

De fato, como já citado, o representante da recorrente na data de 08/12/2021 compareceu a secretaria em que a Comissão desenvolve suas atividades e ao questionar a data de eventual resultado do julgamento da habilitação, ouviu do Presidente da Comissão o que já estava escrito no Edital da licitação¹ e na ata da sessão de abertura do certame, que o resultado seria divulgado pelos canais oficiais (publicação nos diários oficiais e site).

Em momento algum o Presidente da Comissão informou que o resultado só seria conhecido entre os dias 15 e 20 de janeiro de 2022, não bastasse a fé pública de que goza os servidores públicos no exercício de suas funções, estavam no momento do atendimento e podem comprovar que tais palavras jamais foram ditas, Raimundo Nonado Dantas de Medeiros, Marcos Antonio Campos e Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro, servidores que a tudo acompanharam e presenciaram a conversa.

Também no momento do atendimento, foi informado ao representante da empresa que havia sido entregue ao Secretário de Saúde, na data de 02/12/2021, solicitante da licitação, um cronograma com a previsão dos próximos passos da licitação com as datas prováveis e entre elas o resultado do julgamento da habilitação, e que apenas a data prevista para conclusão de todo processo licitatório seria provavelmente em janeiro de 2022, sendo que ainda faltam várias etapas a serem cumpridas do presente processo.

Ao tecer falsas declarações, com o nítido intuito de reverter sua inabilitação do certame, e para isso inserir tais declarações falsas em documento particular escrito, incorre o representante da recorrente na prática, em tese, do crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal que diz:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (grifado)

Em verdade, a conduta praticada pela recorrente pode, em tese, ser enquadrada também no crime de perturbação de processo licitatório, previsto no art. 337-I do mesmo Código Penal:

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Nesse particular, em sendo constatada a prática delitiva alhures narrada, restará demonstrado que a recorrente é useira e vezeira (reincidente) na prática de irregularidades e ilícitos em certames licitatórios, pois com modus operandi muito parecido, utilizou-se declarações ou documentos adulterados para disputa de certame do INSS no estado da Paraíba.

Por essa razão foi condenada no TCU² com a pena de inabilitação de 1 (um) ano, sendo que em um primeiro julgamento havia sido inabilitada por dois anos:

Versam os autos sobre Representação constituída para apurar a fraude praticada pela Comtérmica Comercial Térmica Ltda. na Concorrência Pública 001/2009, conduzida pela Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB (peça 1), em cumprimento do subitem 1.6 do Acórdão nº 5.755/2010-TCU-1ª Câmara (TC 000.347/2010-8 apensado aos autos).

2. Após apreciação termos do referido feito, por meio do Acórdão nº 1.840/2013-TCU-Plenário (peça 17), este Tribunal decidiu:

9.1. rejeitar a defesa apresentada pela Comtérmica Comercial Térmica Ltda. para a prática de fraude na Concorrência Pública nº 1/2009;

9.2. declarar a Comtérmica Comercial Térmica Ltda. (CNPJ 08.560.898/0001-64) inidônea para licitar com a Administração Pública Federal por 2 (dois) anos;

9.3. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em atenção à Peça de Informação nº 1.24.000.001598/2010-47;

¹ Item 2.5 do Edital:

O aviso sobre este EDITAL será publicado no Jornal Oficial do Município JOM, no Diário Oficial do Estado do RN, no Diário Oficial da União e Jornais de grande circulação. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no JOM e no Diário Oficial da União.

² Processo nº TC 029.269/2010 – 5 - Rel. Min. Raimundo Carreiro

9.4. dar ciência às Gerências Executivas do INSS em João Pessoa/PB e em Campina Grande/PB acerca da ausência de procedimentos administrativos para avaliar a possível responsabilidade funcional e a aplicação de sanções administrativas à licitante, em inobservância ao art. 143 da Lei nº 8.112/1990 e aos arts. 87, incisos III e IV, e 88, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, quando da comprovada apresentação pela empresa Comtérmica Comercial Térmica Ltda. (CNPJ 08.560.898/0001-64), na Concorrência Pública nº 001/2009, de declaração com dados adulterados, especificamente, a Declaração de Acervo Técnico, emitida em 23/9/2010 na Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB, pelo servidor Ireneu Francisco Barbosa, matrícula 0898350;

10. No âmbito do processo apensado aos autos – TC 000.347/2010-8 – a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB, por intermédio da Nota Técnica – SLLCE-GEX/JPS – n. 002/2010, concluiu pelo dolo da ora recorrente ao adulterar declaração de prestação de serviço para participar da Concorrência Pública 001/2009 (peça 9, p. 27-31).

Diante dessa constatação, a tese endossada pela recorrente, de tratamento desigual entre as licitantes com conduta prejudicial a recorrente cai por terra, dado inclusive o fato de que para comprovar sua alegação, colaciona única e exclusivamente uma declaração produzida unilateralmente, sem qualquer submissão ao contraditório ou mesmo substrato fático probatório que de nada serve aos interesses da recorrente.

Razão pela qual se conclui pela improcedência do intento recursal sobre essa vertente.

Ao revés, o citado documento colacionado pela própria recorrente, comprova, em tese, a autoria e materialidade dos ilícitos acima narrados (falsidade ideológica – art. 299 do CP e perturbação de processo licitatório – Art. 337-I), carecendo ser instaurado o competente procedimento investigatório pelos órgãos competentes.

Não bastasse o documento com teor falso apresentado pela recorrente, a mesma, intempestivamente, apresentou o que chama de “complemento de defesa”, no dia 23 de dezembro de 2021, através dos correios, onde consta que ingressou junto ao Ministério Público Federal com uma Representação por Improbidade Administrativa, contra esta comissão sem a apresentação de provas do que alega.

Desta feita, a lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências, diz o seguinte em seu Art. 19:

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

É mais do que sabido pelo recorrente, que essa Comissão sempre agiu com lisura, seguindo os preceitos legais e os princípios administrativos, pois sempre houve inteira publicidade dos seus atos, conforme demonstrado em todo o processo licitatório através das publicações nos meios oficiais, como no site da prefeitura para dar maior transparência. A recorrente tenta, como é praxe na sua atuação em outros órgãos, usar as instituições para intimidar esta Comissão de maneira leviana e sem comprovações do que alega.

Assim, essa denúncia infundada, comprova, em tese, a autoria e materialidade dos ilícitos acima narrados (art. 19 da lei 8.429/92), carecendo ser instaurado o competente procedimento investigatório pelos órgãos competentes.

VII - CONCLUSÃO

1 - Por todo o exposto, CONHEÇO do recurso, DECIDO considerar PROCEDENTE EM PARTE o recurso administrativo impetrado pela empresa, concedendo-lhe provimento no que concerne a aceitação da CAT questionada, tomando a empresa COMERCIAL TÉRMICA LTDA – COMTERMICA, HABILITADA e negando-lhe provimento no que concerne as alegações que houve tratamento gracioso dispensado a outras empresas participantes do certame e que houve uma espécie de favorecimento nefasto em atos transcorridos neste Processo.

2 - Recomenda-se que sejam oficiados a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, órgãos de investigação competentes em razão do certame realizado com recursos federais, contendo cópia desta decisão, do recurso e declaração apresentados pela recorrente e também dos acórdãos do TCU que condenaram a mesma pela prática de fraudes em outro certame, com objetivo de se instaurar os competentes procedimentos investigatórios para apuração da prática, em tese, dos delitos de falsidade ideológica, perturbação de processo licitatório e denúncia caluniosa.

3 - Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações.

4 – Fica marcada a abertura das propostas das empresas habilitadas, CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA e COMERCIAL TÉRMICA LTDA – COMTERMICA para o dia 27 de janeiro de 2022, as 14 horas, no mesmo endereço que consta no edital. Publique-se o teor da presente decisão nos meios consignados no edital, dando total transparência e publicidade.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente Substituto da CPL/SGA

Portaria 676/2021

VALDEMIR CASUSA BARBOSA

Membro da CPL/SGA

ANA CATARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro CPL/SGA

NAZARENO ALEXANDRE DE MELO

Membro CPL/SGA

PROCESSO: 8224/2021.
 CONCORRÊNCIA 004/2021
 ASSUNTO: DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO.
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pelo senhor Presidente, os quais, adoto como razões de decidir. Destarte, declaro habilitada a empresa COMERCIAL TÉRMICA LTDA - COMTERMICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.560.898/0001-64, Concorrência 004/2021 que tem como objeto a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Encaminho todo processo à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), para que sejam feitos os devidos encaminhamentos aos órgãos citados na decisão da Comissão, caso assim entenda viável.

Encaminho também à Comissão de Processo Administrativo de Sanção Contratual (COPASC) para a apuração de possível perturbação de processo licitatório – art. 337-I do Código Penal.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2022
 WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO
 Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 025-2022
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2021

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28

CONTRATADA: Empresa CASA BONITA INTERIORES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 40.756.777/0001-03

OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a Aquisição e instalação de persianas e bandôs por empresa especializada, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, Edital do Pregão Nº 031-2021 e seus anexos, proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
922570	PERSIANA VERTICAL COM BANDÔ (BLACKOUT) PERSIANA VERTICAL COM BANDÔ (BLACKOUT)	M2	DECORA/REAL	3,64	331,0000	1.204,84
922571	PERSIANA VERTICAL COM BANDÔ PERSIANA VERTICAL COM BANDÔ	M2	DECORE/REAL	77,71	249,0000	19.349,79
					Total	20.554,63

PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 20.554,63 (VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS) As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos Programas e Elementos de Despesas seguintes: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de janeiro 2022
 ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE DO IPREV
 CONTRATANTE
 CARLA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014-2022
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.126.573/0001-05.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato decorrente do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar o Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, segue tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR PARCIAL
--------	-----------	------	--------	------------------------	-----------------	--------------	---------------

920877	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (12 MESES) PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (12 MESES)	SERV	02	4.345,83	12	8.691,66	104.299,92
920878	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (12 MESES) SERVENTE DE OBRAS SERV COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (12 MESES)		01	3.610,33	12	3.610,33	43.323,96
TOTAL:							147.623,88

VALOR: R\$147.623,88 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN PROJETO/ATIVIDADE 2.041 – MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 09 janeiro de 2023.

Sao Gonçalo do Amarante/RN, 10 de janeiro de 2022

Diretor Geral do DEMUTRAN
 EDMILSON GOMES DA COSTA
 CONTRATANTE
 JOSE MACIO BARBOSA
 CONSTRUTORA ASSU EIRELI
 Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
 REPUBLICADA

O Secretário Municipal de Educação da PMSGAR/RN, torna público, que no período de 17 de Janeiro a de 04 de Fevereiro de 2022, realizara CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, considerando a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, a resolução n.º 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução n.º 20, de 02 de Dezembro de 2020 e a Resolução n.º 21, de 16 de Novembro de 2021, para o período de 14 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2022. A sessão para abertura dos envelopes das licitantes interessadas ocorrerá na data de 07 de fevereiro de 2022, às 09hs na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Rhandolfo Lins de Albuquerque, n.º 11 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN. conforme as especificações constantes no Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2021.

Othon Militão Junior
 Secretário de Educação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 430/2020
 Processo nº 1901310569 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

CONTRATANTE: O Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ: 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o senhor Paulo de Tarso Dantas Lima.

CONTRATADO: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41, com sede na Av. Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada pelo seu sócio, Cláudio Roberto Pereira.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 4.ª, para incluir o seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.246 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, PROGRAMAS E AÇÕES; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022.
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N.º 659/2021
 Processo nº 7802/2021 - Pregão Presencial Nº 021/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Pastor Cícero Hipólito da Rocha, nº 23, Santa Terezinha nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 11.447.510/0001-28, neste ato representado pela Senhora Elaine Cristina Souza de Araújo.

CONTRATADO: Empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.998.734/0001-26, com sede na Juarez Távora, 3370, Candelária – Natal/RN, TEL.: 3207-1622, neste ato representado pelo seu sócio, Alessandra Magally Lima de Abreu.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 4.ª, para incluir o seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022.
 ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE DO IPREV
 CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024-2022
 Pregão Eletrônico nº 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA11872287450, inscrito no CNPJ nº 23.672.466/0001-39, com sede na Rua Iraci Pereira Machado, 142, Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA CAPACIDADE DE 13KG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
918703	GAS DE COZINHA GLP, acondicionado em botijão de 13 kg.	LIQUIGÁS	UN	137	79,30	10.864,10
				Total	10.864,10	

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.864,10 (DEZ MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS, DEZ CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 1.005 – APOIO À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.240 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.323 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.053 – PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de janeiro 2022
 EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
 CONTRATANTE
 AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA
 AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA11872287450
 CONTRATADA

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

ATERRO ZUMIRO CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI, CNPF/MF nº: 32.974.430/0001-09, torna público que está requerendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, a Licença Regularização e Operação – LRO, para Unidade de Tratamento/Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, empreendimento denominado de “Aterro Zumiro”, localizado na Avenida Luiz Florêncio da Costa nº 51, Loteamento Jardins, no bairro de Jardins, município de São Gonçalo do Amarante/RN.

ARISMARCOS ELIAS DANTAS DE BRITO
Sócio-Administrador

Jornal  Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br